



TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I e

Este Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para implantação de Infraestrutura Turística no Pico do Urubu conforme termo de convênio nº 192/2023 firmado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

O Pico do Urubu é o ponto mais alto do município de Mogi das Cruzes, estando a mais de 1.100m de altura do nível do mar. Localizado na Serra do Itapety, o atrativo possui um mirante que consiste em um espaço de contemplação construído em madeira que fornece uma vista deslumbrante da paisagem. Atualmente, o atrativo dispõe de uma estrutura básica de apoio ao turista, com calçamento de blocos de concreto intertravados na área de estacionamento/patio e guias demarcadas, uma pequena construção coberta, medindo aproximadamente 6 x 5 metros e com piso de cerâmica, um mirante de madeira com guarda peito e acesso por meio de escadas, uma placa de sinalização turística das trilhas que partem do Pico do Urubu, acesso a área de salto por uma escada de terra com corrimão de madeira e o espaço é utilizado por empreendedores locais para o comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas. Em consequência de sua altura, o Pico do Urubu é bastante frequentado por praticantes de voo livre e turistas de trilhas. A necessidade da contratação se evidencia na ausência de uma infraestrutura turística robusta e adequada para o porte do atrativo. Nesse caso, podemos destacar a ausência de energia elétrica e de acessibilidade para turistas com deficiência ou mobilidade reduzida. Para tanto, a Coordenadoria Municipal de Turismo submeteu o Pleito “Implantação de Infraestrutura Turística no Pico do Urubu” junto ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR) no MIT 2023, tendo como resultado a formalização do termo de convênio nº 192/2023. O escopo do objeto abrange a reforma do centro de apoio ao turista, a reforma e manutenção do mirante, a instalação de um painel ripado em madeira, a instalação de

iluminação, comunicação visual, paisagismo e a instalação de plataforma acessível. O não atendimento da demanda acarretará a rescisão unilateral do convênio. Os serviços são considerados “serviço de engenharia” pois enquadram-se na classificação nos termos do Inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133/21 “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.”

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- I. Seguir os parâmetros e exigências técnicas recomendadas pelo Departamento de Projetos Físicos e Urbanísticos da Secretaria Municipal de Urbanismo – DPFU/SMU;
- II. Seguir as normas aprovadas ou recomendadas e as especificações ou métodos de ensaio, de acordo com o padrão ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- III. As construções deverão seguir o rigor dos projetos executivos;
- IV. Seguir, obrigatoriamente, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental definidos nos documentos técnicos;
- V. Executar o objeto até 1080 dias a partir da data da assinatura do convênio, conforme o prazo proposto no Plano de Trabalho do Convênio.
- VI. Trata-se de bens de consumo ou serviços, com quantidades prevista conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;
- VII. A vigência se inicia a partir da contratação, até o efetivo recebimento dos serviços contratados, com prazo de 12 meses para prestação de serviços e trâmites internos;
- VIII. As especificações são usuais de mercado e conforme cadastro constante no catálogo da Administração via sistema SMARAPD;
- IX. Os itens ofertados deverão ser compatíveis com as normas de segurança e qualidade garantindo a desejável segurança, qualidade, rendimento, durabilidade e segurança;
- X. Local: Pico do Urubu, Distrito sede- Mogi das Cruzes - SP

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura turística no Pico do Urubu, conforme anexo a este estudo técnico preliminar, abrangendo a realização de serviços iniciais de obras, reforma do Centro de Apoio Turístico, reforma e manutenção do mirante, instalação de painel ripado em madeira, instalação de iluminação, comunicação visual, paisagismo e plataforma acessível, por aproximadamente 4 (quatro) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

Para garantir a qualidade dos materiais e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser solicitado:

- I. Certidões de habilitação
- II. Atestados
- III. Declarações
- IV. Possíveis documentos técnicos necessários

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E)

O modelo de execução do projeto será conduzido pela empresa contratada, que será responsável pela realização de todas as intervenções previstas no projeto básico, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada e de todos os equipamentos necessários. Além disso, caberá à empresa assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a gestão eficiente dos recursos e o atendimento às normas de segurança e qualidade. A administração pública, por sua vez, indicará um representante para acompanhar a execução dos serviços no local, monitorando o progresso, a conformidade com o projeto e a prestação adequada dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

Indicamos como gestora da contratação Flávia Moreira Batista de Souza e Fiscal da contratação Luís Felipe Uchôa Soares.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

As medições serão conforme cronograma, apresentadas após a realização dos serviços indicados e apenas após a emissão da Ordem de Serviço.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

Contratação global, menor preço ofertado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

As estimativas de valores a descrição dos itens estão disponíveis às fls. 201 à 208, Conforme Cronograma Físico-financeiro e Planilha de Quantidades e Preços Unitários para determinação do valor global de obra sem desoneração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

Função Programática: 02.04.13.695.4000.1.008.

44.90.51 – Dotação 74;

Vínculo 02.100.0192 – R\$ 571.081,63.

Vínculo 01.100.0192 – R\$ 48.702,70 (contrapartida)

11. CERTIFICAÇÃO

11.1. Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.



FLAVIA MOREIRA BATISTA DE SOUZA

Coordenadora de Turismo

RUBENS PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Governo